

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

Concorrência Pública Nº 001/2020.
Edital de Licitação
Prefeitura do Município de Arroio Grande – RS

Prestação de Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos (Táxi)

O **Município de Arroio Grande**, através da *Comissão Especial de Licitações*, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quem possa interessar a abertura de licitação, na modalidade **concorrência pública, do tipo “melhor técnica”, para a permissão, no Município de Arroio Grande, dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros - serviço de Táxi**, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro 1997, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Municipal de nº 2.709 de 23 de setembro de 2013, bem como, ainda, as Leis Municipais nº 2.729/2013 que instituíram os serviços de táxi no município de Arroio Grande assim como todas as condições estabelecidos no presente instrumento

1. Objeto:

Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de pessoas físicas para exploração mediante a outorgada de permissão da Prefeitura Municipal de Arroio Grande para a prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros em Veículos de Táxi.

Lote	Descrição	Pontos de serviço
1	Taxi Convencional – Ponto Privativo Especificações Mínimas: Veículo automotor, de passageiros, tipo automóvel, categoria aluguel, com 4 (quatro) portas.	06 vagas
2	Táxi adaptado para pessoas com deficiência, denominado Sistema de Táxi Adaptado – ponto livre. Especificações mínimas: veículo automotor, de passageiros, tipo automóvel, de categoria aluguel, com 4 portas, que atenda as exigências de deslocamento das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente, além do público em geral, em consonância com a legislação vigente e demais definições definidas neste edital. Serão admitidos para prestação de serviço de táxi adaptado quaisquer tipos de equipamento disponíveis no mercado, sejam eles com acionamento manual, eletrônico, hidráulico etc., desde que atendam as diretrizes previstas neste edital e das normas técnicas NBR 14022 e NBR 9050 (normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT). O serviço de táxi adaptado poderá ser prestado em qualquer ponto de serviço do município – Ponto livre com exclusividade para pessoas com deficiência. Para passageiros não portadores de deficiência, o serviço de taxi adaptado poderá ser prestado em qualquer ponto de serviço do município – Ponto Livre, sem exclusividade, de forma concorrente com os demais.	01 vaga

Rua Dr. Monteiro, 199 – Centro – Arroio Grande – RS – CEP 96.330.000 – Fone (53) 3262 5000

Web: www.arroiogrande.rs.gov.br E-mail: pmplanejamento@arroiogrande.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVES VIDAS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

1.1. RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO.

1.1.1. Os envelopes contendo a documentação para habilitação e proposta técnica, em invólucros separados, deverão ser entregues na sala do Centro de Cultura, local onde ocorrerá a Licitação, localizado na rua Dr. Monteiro, 951, até as 9h00mim do dia 22/10/2020.

1.1.2. A abertura do envelopes nº. 01 (documentação para habilitação), dar-se-á tão logo acabe o recebimento dos invólucros.

1.1.3. – DO CREDENCIAMENTO

A – O licitante, depois de protocolado os envelopes, deverá entregar à Comissão Especial de Licitação, no início da sessão, cópia do seu documento de identidade para credenciamento.

b– Quando o licitante estiver representado por procurador o mesmo deverá apresentar e entregar à Comissão Especial de Licitação, procuração particular com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do licitante junto à Comissão, juntamente com cópia de documento de identidade autenticada.

c – Somente será admitida a participação de um único representante do licitante nas sessões desta licitação. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os técnicos eventualmente convidados por essa, não poderão se pronunciar.

d– Um procurador somente poderá representar um licitante.

E– Caso seja substituído o Procurador durante o procedimento licitatório, o novo Procurador deverá se apresentar portando a respectiva procuração.

f – Somente será permitida a manifestação do licitante durante os trabalhos da Comissão por Intermédio de seu representante credenciado.

2. Da Permissão:

Constitui-se como título precário de delegação de serviço público, cuja outorga efetiva-se mediante assinatura do contrato de adesão.

2.1. A permissão será concedida por **10 (dez) anos**, perdurando em quanto os concessionários atenderem eficientemente o fim, a que se destinam sendo renovadas anualmente.

2.2. Constituirá encargo do permissionário o pagamento a Prefeitura Municipal de Arroio Grande da taxa do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza).

2.3. De acordo com a lei municipal nº 2.709, de 23 de setembro de 2013, artigo 22, “g”, serão delegadas para cada 350 (trezentos e cinquenta) habitantes 01 (uma) concessão. Tendo em vista o último censo, realizado no ano de 2010, o município de Arroio Grande possuía 18.470 pessoas, sendo estimado para o ano de 2020 18.238 pessoas. Com a estimativa populacional é permitido na Cidade de Arroio Grande 52 (cinquenta e duas) CONCESSÕES, existem em atividade no momento 45 concessões, havendo a necessidade do preenchimento de 07 vagas, que, conforme necessidade e previsão da administração pública distribuiu-se: 06 vagas destinadas a Veículos de Táxi Normal; 01 vaga destinada a Veículos de Táxi para transporte de pessoa(passageiro) deficiente

2.4. Será concedida **01 (uma) única** autorização pelo Poder Público para cada interessado em operar na prestação de serviço de transporte individual remunerado de passageiros.

Rua Dr. Monteiro, 199 – Centro – Arroio Grande – RS – CEP 96.330.000 – Fone (53) 3262 5000

Web: www.arroiogrande.rs.gov.br E-mail: pmplanejamento@arroiogrande.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVES VIDAS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

2.5. Para cada permissão haverá o cadastramento de apenas 01 (um) veículo, serão imediatamente desclassificados os licitantes, que participarem do certame detentores do mesmo veículo, ambos serão desclassificados.

3. Participação:

Os interessados em concorrer à permissão para prestação do serviço de transporte individual remunerado de passageiros táxis deverão atender as seguintes condições:

3.1. Ser maior de 20 anos.

3.2. Pessoa física portadora com no mínimo 02 (dois) anos de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, que não esteja suspensa ou caçada por força de infrações do Código Brasileiro de Trânsito - CBT.

4. Não poderão concorrer:

4.1. Não será permitida a participação nesta licitação de servidores, empregados ou contratados da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Funcional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista do Município de Arroio Grande, bem como dos empregados terceirizados que prestem serviço nas unidades destes órgãos e entidades;

4.2. Não será admitida a participação de Licitante Pessoa Física que seja ex-permissionário, ex-condutor auxiliar, ex-operador de transporte público que teve seu registro cassado até 60 (sessenta) meses antes da data de publicação deste edital; (**ANEXO I**)

5. Da entrega e apresentação dos envelopes que deverão ser entregues a Comissão de Licitações no dia e hora designados no item 1.1.1 e 1.1.2.

O proponente deverá entregar no dia e hora mencionados no item "1" deste Edital, 02 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro – N^o. 01 – a “**documentos de habilitação**” e o segundo de N^o. 02 – a “**proposta técnica**”, e deverão constar nos invólucros o seguinte:

INVÓLUCRO N^o 01: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N^o 001/2020

MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE-RS

Objeto: Outorga de permissão para exploração, no Município de Arroio Grande, dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

INVÓLUCRO N^o 02: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N^o 001/2020

MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE-RS

Objeto: Outorga de permissão para exploração, no Município de Arroio Grande-RS, dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi

PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE: _____

5.1 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Rua Dr. Monteiro, 199 – Centro – Arroio Grande – RS – CEP 96.330.000 – Fone (53) 3262 5000

Web: www.arroiogrande.rs.gov.br E-mail: pmplanejamento@arroiogrande.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVES VIDAS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

5.2. Os documentos abaixo relacionados, que constituem a **habilitação**, deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação, até a data constante no item “1.1.1” deste edital, em uma única via, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente, podendo ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

5.2 - Os documentos de HABILITAÇÃO a serem apresentados são:

- a) Cópia da Carteira de identidade;
- b) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF válido;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação definitiva que permita o motorista dirigir na categoria mínima “B”;
- d) Certidão negativa *expedida pelo cartório distribuidor dos feitos criminais das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, conforme art. 329 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)* ;
- e) *Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário, conforme Anexo I deste edital;*
- f) Prova de regularidade quando aos tributos e encargos sociais, tendo em vista o artigo 2º, da lei nº. 11.457/2007, e o artigo 1º, da portaria MF nº.358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à seguridade social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.66/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a união, administrados pela secretaria da receita federal do Brasil – RFB e quanto à dívida ativa da união administrada pela procuradoria geral da fazenda nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), em vigor;
- g) *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;*
- h) *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio do licitante e do Município de Arroio Grande-RS;*
- i) *Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;*
- l) *Comprovante fornecido pelo DETRAN, de não ter cometido, nos últimos 12 (doze) meses, infrações que totalize, no máximo, 21 (vinte e um) pontos;*
- m) *Laudo ou atestado médico que comprove estar o proponente em condições físicas, mentais e emocionais, para o exercício da atividade de taxista, emitido, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos respectivos Envelopes.*

5.3 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

5.4 – As declarações emitidas pelos licitantes deverão ser datadas e assinadas devidamente Qualificada (s) (nome, R.G e CPF).

5.5 – Somente serão aceitos, para efeito de habilitação, os documentos acondicionados no envelope nº 1, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão Especial de Licitação de qualquer outro documento.

5.6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

5.6.1 – Sessão de Abertura

5.6.2 – Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta técnica, os participantes poderão se fazer representar diretamente por um procurador, conforme disposto no item 5 deste edital.

5.6.3 – Durante os trabalhos só será permitida a manifestação do próprio licitante ou de seus representantes legais credenciados.

5.6.4 – Abertura dos Envelopes

5.6.5 – No início da Sessão de Abertura, os documentos de credenciamento retidos serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da **Comissão Especial de Licitação** e pelos Licitantes presentes à sessão.

5.6.5.1 – Na hipótese de estarem presentes na sessão mais de 20 (vinte) licitantes, serão convidados o máximo de 5 (cinco) licitantes para rubricarem os documentos de credenciamento e os envelopes a fim de agilizar os trabalhos.

5.7 – Abertura do Envelope - Documentos de Habilitação.

5.7.1 – Iniciada a sessão destinada à abertura do Envelope nº 1 – **Documentos de Habilitação**, os licitantes não mais poderão desistir de sua proposta, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

5.7.2 – Abertos os envelopes nº 1, os documentos serão rubricados pelos membros da **Comissão Especial de Licitação** e pelos licitantes presentes.

5.7.3 – A Comissão Especial de licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através de notificação ao licitante, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.7.4 – É facultado à Comissão Especial de Licitação diante do grande volume de documentos de habilitação a serem analisados e julgados, **suspender a sessão**.

5.7.5 – O conteúdo do envelope aberto será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que o envelope nº 2 será devidamente rubricados pela **Comissão Especial de Licitação**, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público.

5.7.6 – Serão inabilitados os participantes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

5.7.7 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos de habilitação, a juízo da **Comissão Especial de Licitação**, não implicará na inabilitação do licitante.

5.7.8 – Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração, a seu critério, fixará o prazo de **8 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.7.9 – Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a **Comissão Especial de Licitação** seguirá com a abertura do **Envelope nº 02** dos participantes **habilitados**.

5.7.10 – Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a **Comissão Especial de Licitação** designará, através de publicação na Imprensa Oficial do município de Arroio Grande-RS, dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes nº 02.

5.7.11 – Os Envelopes nº 02, pertencentes aos licitantes inabilitados permanecerão sob custódia da **Comissão Especial de Licitação** até o final do processo licitatório, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão destruídos.

5.8. – Abertura do Envelope - Proposta Técnica

Rua Dr. Monteiro, 199 – Centro – Arroio Grande – RS – CEP 96.330.000 – Fone (53) 3262 5000

Web: www.arroiogrande.rs.gov.br E-mail: pmplanejamento@arroiogrande.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVES VIDAS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

5.8.1 – Abertos os envelopes nº 02, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de licitação e pelos licitantes presentes.

5.8.2 – A **Comissão Especial de Licitação** examinará, na própria sessão ou em sessão reservada, a documentação apresentada, atribuindo as pontuações respectivas, decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas técnicas e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através da Imprensa Oficial do Município de Arroio Grande-RS, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.8.3 - É facultado à Comissão Especial de Licitação diante do grande volume de documentos de habilitação a serem analisados e julgados, suspender a sessão.

5.8.4 – Além da publicação oficial, a data, horário e demais informações pertinentes para a continuidade dos trabalhos com a abertura dos envelopes de proposta técnica, na imprensa oficial do Município.

6. No julgamento das Propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é **MELHOR TÉCNICA POR LOTE.**

6.1 – Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital;

6.2 Para julgamento das propostas de **MELHOR TÉCNICA** serão utilizados os seguintes critérios:

6.1.1. **Tempo de habilitação como condutor de veículo;**

ITEM	TEMPO	PONTUAÇÃO
A	24 (vinte e quatro) a 35 (trinta e cinco) meses	01
B	36 (trinta e seis) a 47 (quarenta e sete) meses	03
D	48 (quarenta e oito) a 59 (cinquenta e nove) meses	05
E	60 (sessenta) a 71 (setenta e um) meses	07
F	72 (setenta e dois) a 83 (oitenta e três) meses	09
G	84 (oitenta e quatro) a 95 (noventa e cinco) meses	11
H	96 (noventa e seis) a 107 (cento e sete) meses	13
I	108 (cento e oito) a 132 (cento e trinta dois) meses	15
J	Acima de 132 (cento e trinta e dois) meses	18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Rio Grande do Sul

6.1.2. Tempo efetivo de exercício da atividade de serviço prestado como taxista.

Item	TEMPO	PONTUAÇÃO
A	01 (um) a 11 (onze) meses	03
B	12 (doze) a 23 (vinte e três) meses	06
C	24 (vinte e quatro) a 35 (trinta e cinco) meses	09
D	36 (trinta e seis) a 47 (quarenta e sete) meses	12
E	48 (quarenta e oito) a 59 (cinquenta e nove)	15
F	60 (sessenta) a 90 (noventa) meses	16
G	91 (noventa e um) a 119 (cento e dezenove) meses	17
H	Acima de 120 meses	18

6.1.3. Conforme o número de pontos registrados no Cadastro Nacional de Habilitação, nos últimos 12 (doze) meses.

Item	PONTOS NA CNH	PONTUAÇÃO
a	19 pontos	00
b	18 pontos	02
c	17 pontos	03
d	16 pontos	04
e	15 pontos	05
f	14 pontos	06
g	13 pontos	07
h	12 pontos	08
i	11 pontos	09
j	10 pontos	10
l	09 pontos	11
m	08 pontos	12
n	07 pontos	13
o	06 pontos	14
p	05 pontos	15
q	04 pontos	16
u	03 pontos	18
v	00 pontos	20

6.1.4. Conforme o ano de fabricação do veículo:

Item	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
a	2020	20
b	2019	19
c	2018	18
d	2017	17
e	2016	16
f	2015	15
g	2014	14
h	2013	13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

i	2012	12
f	2011	11

6.2. **A apresentação de documento de veículo com idade superior a dez anos de fabricação ensejara a desclassificação do proponente.**

6.3. **A Comissão determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada licitante habilitada mediante o somatório de sua pontuação técnica referente à respectiva ponto de serviço.**

6.4. **Para a determinação da Pontuação Técnica, considerar-se-ão os fatores** Tempo de habilitação como condutor de veículo (F1), Tempo efetivo de exercício da atividade de serviço prestado como taxista (F2), Conforme o número de pontos registrados no Cadastro Nacional de Habilitação, nos últimos 12 (doze) meses (F3), Conforme o ano de fabricação do veículo (F4), constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

F1 = Tempo de habilitação como condutor de veículo.

F2 = Tempo efetivo de exercício da atividade de serviço prestado como taxista.

F3 = Conforme o número de pontos registrados no Cadastro Nacional de Habilitação, nos últimos 12 (doze) meses.

F4 = Conforme o ano de fabricação do veículo.

$F1 + F2 + F3 + F4 =$

6.4.1 – Para o fator tempo de habilitação (F1), receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, conforme sub item 6.1.1, sendo o máximo 18 (dezoito) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator.

6.4.2 – Para o fator (F2) Tempo efetivo de exercício da atividade de serviço prestado como taxista receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como motorista de taxi, conforme subitem 6.1.2. sendo 18 (dezoito) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator;

6.4.3 – Para o fator (F3) Número de pontos registrados no Cadastro Nacional de Habilitação, nos últimos 12 (doze) meses, receberá pontuação a licitante que apresentar certidão do DETRAN que comprove a situação do licitante perante a este órgão, conforme subitem 6.1.3., sendo 20 (vinte) a máxima pontuação atribuída a este fator;

6.4.4. Para o fator (F4) ano de fabricação do veículo, receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, conforme subitem 6.1.4. sendo 20 (vinte) a máxima pontuação atribuída a este fator.

6.5. A pontuação máxima da proposta técnica: Lote 01 é de 18 (dezoito) pontos por licitante; lote 02 (dois) é de 18 (dezoito) pontos por licitante; lote 03 (três) é de 20 (vinte) pontos por licitante e lote 04 (quatro) é de 20 (vinte) pontos por licitante.

6.6. A PONTUAÇÃO TÉCNICA será usada como critério de classificação final.

7. – Classificação das Propostas.

Rua Dr. Monteiro, 199 – Centro – Arroio Grande – RS – CEP 96.330.000 – Fone (53) 3262 5000

Web: www.arroiogrande.rs.gov.br E-mail: pmplanejamento@arroiogrande.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVES VIDAS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

7.1 – As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

7.2 - A Comissão Especial de licitação examinará as propostas apresentadas, decidirá sobre a **classificação ou desclassificação** dos licitantes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através de notificação ao proponente, informando o prazo para a interposição de recursos.

7.3 – Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, ou renunciado o direito de recurso, o Presidente da Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o seu **objeto aos licitantes classificados em ordem decrescente**, com a oportuna convocação para subscrever o Termo de Permissão de permissão.

7.4. Em caso de empate, os critérios de desempate são:

7.4.1. Maior pontuação no quesito números de pontos registrados;

7.4.2. Maior pontuação no quesito tempo de habilitação;

7.4.3. Maior pontuação no quesito tempo de prestação de serviço de táxi;

7.4.4. Licitante mais idoso;

7.4.5. Por sorteio;

8. DA ESCOLHA DOS PONTOS DE SERVIÇOS

8.1 – Após ultrapassado o prazo recursal, será realizada uma sessão pública para escolha dos Pontos de Serviço.

8.2 – A data, horário e demais informações pertinentes para realização da sessão pública para escolha dos pontos de serviço, será publicada na imprensa oficial e no site do Município,

8.3 – Em data, horário e local agendado, os licitantes melhores classificados para os pontos de serviço disponíveis para cada lote, deverão comparecer identificando-se através de documento com foto (RG ou CNH), e em **ordem de classificação decrescente** serão **convocados a realizar a escolha do ponto de serviço**.

8.3 – Não serão admitidas escolhas de pontos de serviço através de carta, fax e/ou procuradores.

8.4 – Caso o licitante seja chamado pela Comissão Especial de Licitação para se manifestar e este não estiver presente, perderá o direito de escolha do ponto de serviço, sendo, ao final, realizado sorteio pela Comissão Especial de Licitação dos pontos de serviço entre os licitantes que deixaram de comparecer à sessão.

8.5 – Será registrada em Ata a escolha de todos os classificados, sendo que ao final da sessão todos os licitantes presentes devem assiná-la.

9. DA VISTORIA DOS VEICULOS.

9.1. Os licitantes classificados deverão, no prazo de 30 dias da data de assinatura do termo de permissão, apresentar ao Departamento de Transito, os veículos para prestação de serviços de taxi, oportunidade que serão observadas as condições declaradas na proposta técnica, além da Certidão de “Nada Consta” do veículo, expedida pelo DETRAN/RS;

I – Identificação dos veículos, bem como sua documentação,

II – Equipamentos obrigatórios;

Rua Dr. Monteiro, 199 – Centro – Arroio Grande – RS – CEP 96.330.000 – Fone (53) 3262 5000

Web: www.arroiogrande.rs.gov.br E-mail: pmplanejamento@arroiogrande.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVES VIDAS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

- III – Pneus e rodas em bom estado;
- V – Sistemas de componentes complementares;
- VI – Painel;
- VII – Piso;
- VIII – Afixação de propaganda sem autorização.

9.2. Não serão aceitos veículos com quaisquer características diferentes daquelas apresentadas na proposta técnica, sob pena de desclassificação;

9.3. O permissionário de ponto de serviço de taxi adaptado terá o prazo máximo de **40 (quarenta) dias** contados da data da assinatura do termo de permissão para apresentar o projeto do veículo adaptado ao Setor de Transito da Prefeitura;

9.4. Para os veículos classificados para o lote 2 (Taxi adaptado), além dos itens relacionados no subitem 9.1. e proposta técnica, também serão vistoriados para fins de avaliação do atendimento do Termo de Referência (Anexo III deste Edital) e das normas técnicas NBR 14022 e NBR 9050 (normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT):

- I - Especificação da rampa de plataforma;**
- II – Forma de acomodação da cadeira;**
- III – Forma de acomodação do passageiro;**
- IV – Altura, largura e comprimento mínimos do local onde ficará a cadeira;**
- V – Número de assentos do veículo, incluindo, pelo menos os do motorista, do cadeirante e do seu acompanhante;**
- VI – Capacidade mínima (peso) que a rampa ou a plataforma suportam;**
- VII – Caracterização do veículo.**

9.5 – Somente depois da emissão do Laudo de Vistoria do Veículo, realizado pelo Setor de Transito, será concedido ao permissionário Licença para Trafegar.

9.6 - A recusa injustificada do licitante classificado em apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido neste edital, assim como a apresentação do veículo em desacordo com a proposta, importará na revogação, de pleno direito da Permissão.

9.7 - No caso da revogação da Permissão pelos motivos mencionados acima, será convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação, até o preenchimento total dos pontos de serviço do respectivo lote.

10 - CONDIÇÕES DO TERMO DE PERMISSÃO

10.1 – As obrigações e responsabilidades tanto do Poder Concedente quanto do Permissionário, assim como as penalidades contratuais e condições de execução do objeto contratado encontram-se definidas e especificadas na **Minuta do Termo de Permissão IV** e demais anexos deste Edital.

11 - A gestão do termo contratual será realizada pelo Setor de Transito da Prefeitura, sendo este o responsável pela fiscalização e controle do Termo de Permissão.

12 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

12.1 – OS RECURSOS DEVERÃO:

Rua Dr. Monteiro, 199 – Centro – Arroio Grande – RS – CEP 96.330.000 – Fone (53) 3262 5000

Web: www.arroiogrande.rs.gov.br E-mail: pmplanejamento@arroiogrande.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVES VIDAS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

12.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

12.1.2 – Ser encaminhados ao Setor de Licitações;

12.1.3 – Ser protocolados no protocolo da Secretaria de Administração – situado à rua Dr. Monteiro, 199, centro, Arroio Grande-RS – CEP 96.330-000;

12.1.4 – Os recursos deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações, e interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais recorre à decisão adversa.

12.2 – **Serão inadmitidos** recursos enviados via fax, e-mail ou correio.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

13.1 – A licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará Termo de Permissão com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

- a) Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- b) Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo;
- c) Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- d) Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia imediato;
- e) Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- f) Utilizar-se do dispositivo de cobrança tarifa do serviço de táxi comum e/ou adaptado prestado ao usuário;
- g) Manter o veículo limpo e asseado;

14 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 – Efetuada a classificação final dos licitantes em ordem decrescente e a escolha dos pontos de serviço, o objeto será adjudicado e o certame homologado, sendo a respectiva homologação encaminhada a Imprensa Oficial do município de Arroio Grande - RS.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1 – O adjudicatário será convocado para, no prazo de até **05 (cinco) dias**, da data do recebimento da convocação, firmar o termo de permissão, nos termos da minuta constante do **Anexo IV**.

15.1.1 – Na oportunidade da assinatura da permissão o adjudicatário deverá protocolar no Setor de Transito os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade quando aos tributos e encargos sociais, tendo em vista o artigo 2º, da lei nº. 11.457/2007, e o artigo 1º, da portaria MF nº.358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à seguridade social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.66/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a união, administrados pela secretaria da receita federal do Brasil – RFB e quanto à dívida ativa da união administrada pela procuradoria geral da fazenda nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), em vigor;
- b) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

c) Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais, expedida (s) pela Prefeitura Municipal do domicílio do adjudicatário, bem como do Município de Arroio Grande;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15.2 – Caso o adjudicatário não compareça ou se recuse a assinar o **Termo de Permissão**, será convocado o próximo proponente, observada a ordem de classificação, sendo a ele destinado o respectivo ponto de serviço do licitante desistente.

15.3 – O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do adjudicatário, farão parte integrante do Termo de permissão.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, e demais legislações em vigor.

16.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei.

16.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

16.5 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

16.6 – Os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no Setor de Licitações, localizado na rua Dr. Monteiro, 199, centro Arroio Grande –RS, de segunda a sexta feira, durante o horário de expediente, das 8:00h as 12:00h;

16.6.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no Setor de Licitações.

16.7 – É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.7.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 – Não será admitida a transferência, a qualquer título, da Permissão e/ou do ponto de serviço.

16.9 – A Secretaria de Administração poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Rio Grande do Sul

16.10 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos Documentos de Habilitação e a proposta técnica;

16.11 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados no Setor de Licitações da Prefeitura, na rua Dr. Monteiro, 199, centro – Arroio Grande-RS – 96.330-000, de segunda a sexta feira, durante o horário de expediente, das 8:00h as 12:00h;

16.12 – A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

Arroio Grande-RS, 24 de Setembro de 2020.

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Arroio Grande.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL

CONCORRÊNCIA N.º 001/2020

À Comissão Especial de Licitação

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não sou ex-permissionário com permissão revogada nos últimos 60 (sessenta) meses. Item 4.2

Declaro, ainda, não ser servidor, empregado ou contratado da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Funcional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista do Município de Arroio Grande, bem como dos empregados terceirizados que prestem serviço nas unidades destes órgãos e entidades. Item 4.1

Arroio Grande-RS, _____, de _____ de 2020.

(Assinatura do Licitante) (RG – CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N.º 001/2020.

Objeto: Outorga de permissão para exploração, no Município de Arroio Grande, dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi.

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, portador da identidade nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, Bairro _____, telefone _____, concordo com todas as normas contidas no Edital e apresento PROPOSTA TÉCNICA perante a Comissão Especial de Licitação de acordo com a concorrência nº ____/2020, conforme o preenchimento abaixo:

Item 01- Quero concorrer ao ponto de serviços do tipo (marcar somente uma das opções abaixo):

Taxi convencional – ponto privativo

Taxi adaptado para pessoas deficientes, denominado sistema de Taxi Adaptado - Ponto livre

item 02 - Tempo de habilitação como condutor de veículo; (MARCAR SOMENTE UM ITEM):

TEMPO	PONTUAÇÃO	MARCAR (x)
24 (vinte e quatro) a 35 (trinta e cinco) meses	01	()
36 (trinta e seis) a 47 (quarenta e sete) meses	03	()
48 (quarenta e oito) a 59 (cinquenta e nove) meses	05	()
60 (sessenta) a 71 (setenta e um) meses	07	()
72 (setenta e dois) a 83 (oitenta e três) meses	09	()
84 (oitenta e quatro) a 95 (noventa e cinco) meses	11	()
96 (noventa e seis) a 107 (cento e sete) meses	13	()
108 (cento e oito) a 132 (cento e trinta dois) meses	15	()
Acima de 132 (cento e trinta e dois) meses	18	()

Item 2 - Tempo de serviço prestado como taxista. (MARCAR SOMENTE UM ITEM):

TEMPO	PONTUAÇÃO	MARCAR (X)
01 (um) a 11 (onze) meses	03	()
12 (doze) a 23 (vinte e três) meses	06	()
24 (vinte e quatro) a 35 (trinta e cinco) meses	09	()
36 (trinta e seis) a 47 (quarenta e sete) meses	12	()
48 (quarenta e oito) a 59 (cinquenta e nove)	15	()
60 (sessenta) a 90 (noventa) meses	16	()
91 (noventa e um) a 119 (cento e dezenove) meses	17	()

Rua Dr. Monteiro, 199 – Centro – Arroio Grande – RS – CEP 96.330.000 – Fone (53) 3262 5000

Web: www.arroiogrande.rs.gov.br E-mail: pmplanejamento@arroiogrande.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVES VIDAS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

Acima de 120 meses	18	()
--------------------	----	-----

Item 4 - Conforme o número de pontos registrados no Cadastro Nacional de Habilitação, nos últimos 12 (doze) meses. (MARCAR SOMENTE UM ITEM).

PONTOS NA CNH	PONTUAÇÃO	MARCAR (X)
19 pontos	00	()
18 pontos	02	()
17 pontos	03	()
16 pontos	04	()
15 pontos	05	()
14 pontos	06	()
13 pontos	07	()
12 pontos	08	()
11 pontos	09	()
10 pontos	10	()
09 pontos	11	()
08 pontos	12	()
07 pontos	13	()
06 pontos	14	()
05 pontos	15	()
04 pontos	16	()
03 pontos	18	()
00 pontos	20	()

Item 5 - Conforme o ano de fabricação do veículo: (MARCAR SOMENTE UM ITEM).

ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO	MARCAR (X)
2020	20	()
2019	19	()
2018	18	()
2017	17	()
2016	16	()
2015	15	()
2014	14	()
2013	13	()
2012	12	()
2011	11	()

Arroio Grande, ____ / ____ /2020

Assinatura: _____

(RG – CPF)

Rua Dr. Monteiro, 199 – Centro – Arroio Grande – RS – CEP 96.330.000 – Fone (53) 3262 5000

Web: www.arroiogrande.rs.gov.br E-mail: pmplanejamento@arroiogrande.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVES VIDAS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI ADAPTADO

O serviço de táxi adaptado visa atender às exigências de deslocamentos das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, temporária ou permanente, além do público em geral, em consonância com a legislação vigente.

1. Para a prestação do serviço, o vencedor da licitação deverá apresentar, no prazo de até 30 (dez) dias contados da data assinatura do termo de permissão, o projeto do veículo, o qual deverá ser atestado por responsável técnico, contendo planta do equipamento e em atendimento aos seguintes requisitos:

I – Especificação da rampa de plataforma;

II – Forma de acomodação da cadeira;

III – Forma de acomodação do passageiro;

IV – Altura, largura e comprimento mínimos do local onde ficará a cadeira;

V – Número de assentos do veículo, incluindo, pelo menos os do motorista, do cadeirante e do seu acompanhante;

VI – Capacidade mínima (peso) que a rampa ou a plataforma suportam;

VII – Caracterização do veículo.

2. O projeto de que trata o subitem 5.2 deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, de acordo com a temática da acessibilidade, a saber: NBR 14022 e NBR 9050, considerando suas atualizações.

3. Havendo edição de nova norma técnica da ABNT os permissionários terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adaptação do veículo, sob pena de revogação da permissão.

4. O Órgão Gestor de Transporte **analisará o projeto** em 10 (dez) dias úteis e, após sua aprovação, o permissionário terá o prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias para aquisição e vistoria do veículo.

5. O Órgão Gestor de Transporte, entendendo necessário, poderá reunir-se com o Conselho Municipal dos Deficientes – COMDE, para cumprimento do subitem anterior.

6. Os permissionários e condutores colaboradores aptos a operarem no serviço de táxi adaptado deverão participar de curso específico sobre transporte de pessoas com deficiência/e/ou mobilidade reduzida, inclusive treinamento prático de operacionalização dos equipamentos, a ser ministrado pelo Conselho Municipal dos Deficientes – COMDE ou instituição indicada por este.

7. A padronização do veículo adaptado será a mesma da frota de táxi ora operante, acrescida do símbolo internacional de acesso, conforme NBR 14022.

8. Para fins de garantir a continuidade do serviço, o veículo, uma vez cadastrado como táxi adaptado e vinculado à permissão, não poderá prestar serviço em táxi convencional, sob pena de revogação da permissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO n.º -----/2020

O **MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE**, Entidade de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura localizada na Rua Dr. Monteiro, n.º 199, nesta cidade de Arroio Grande – RS, CNPJ: 88.860.366/0001-03, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Técnico em Administração, portador do CPF n.º 628.530.310-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Manoel Soares, n.º 733, doravante denominado **PERMITENTE** e, de outro lado, O Sr. -----, inscrito no CPF n.º RG n.º, residente e domiciliado na Rua/Av-----, n.º Bairro -----, Cidade -----, CEP: -----, ora denominada **PERMISSIONÁRIO**, na forma do edital de -----, e condições a seguir apresentadas firmam entre si o que segue:

CLÁUSULA 01 – Esse Termo de Permissão tem por objeto da presente licitação a seleção de pessoas físicas para exploração mediante a outorga de permissão da Prefeitura Municipal de Arroio Grande. Prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros – serviço de taxi.

CLÁUSULA 02 – A Permissão será concedida por 10 (dez) anos, perdurando enquanto os concessionários atenderem eficientemente o fim, a que se destinam sendo renovadas anualmente.

Será concedida 01 (uma) única autorização pelo Poder Público para cada interessado em operar na prestação de serviço de transporte individual remunerado de passageiros.

Para cada permissão haverá o cadastramento de apenas 01(um) veículo, serão imediatamente desclassificados os licitantes, que participarem do certame detentores do mesmo veículo, ambos serão desclassificados.

CLÁUSULA 03 – A prestação do serviço de táxi remunerar-se-á pela tarifa oficial, aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal após estudo do Órgão responsável.

CLÁUSULA 04 – Constituirá em cargo do permissionário o pagamento a Prefeitura Municipal de Arroio Grande da taxa do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza).

CLÁUSULA 05 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

O PERMISSIONÁRIO, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

Na hipótese de substituição do veículo, quando necessária, deverá ser previamente autorizada pelo Setor de Transito do município, desde que por veículo de especificações iguais ou superiores àquelas apresentadas na proposta técnica.

CLÁUSULA 06 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O PERMISSIONÁRIO se obriga a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de ----- e seus anexos, bem como na legislação pertinente.

Rua Dr. Monteiro, 199 – Centro – Arroio Grande – RS – CEP 96.330.000 – Fone (53) 3262 5000

Web: www.arroiogrande.rs.gov.br E-mail: pmplanejamento@arroiogrande.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVES VIDAS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

O PERMISSIONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Lei Municipal n° 2.709/2013, deverá:

Apresentar veículo em conformidade às exigências do Edital de Licitação, atendendo os requisitos de segurança e conforto, e as normas técnicas aplicáveis, durante todo o período de vigência da permissão.

Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste Termo de Permissão e conforme as normas técnicas e legais pertinentes.

Manter em ordem os seus registros e de seu veículo na Entidade Gestora de Transporte do Município de Arroio Grande e demais órgãos competentes.

Permitir o acesso à fiscalização nos veículos e equipamentos.

Cumprir e fazer cumprir os dispositivos normativos do serviço e as cláusulas contratuais, inclusive na execução das atividades executadas com terceiros.

Cumprir as determinações da Entidade Gestora de Transporte do Município de Arroio Grande para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade.

Não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e o Município, nos ajustes celebrados com aqueles.

Responder por todas as obrigações trabalhistas, civis, e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa.

Manter o seguro do veículo contra riscos para o condutor para os passageiros, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório DPVAT.

Satisfazer as exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata.

Manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento.

Manter o veículo equipado com, além dos itens obrigatórios, de conforto e segurança pontuados na proposta técnica.

Extintor de incêndio com capacidade compatível, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Cintos de segurança em perfeitas condições.

Manter no interior do veículo, em local de fácil acesso visual dos usuários:

A identificação do Permissionário e do condutor.

A licença para trafegar.

O número do seu registro no cadastro de condutores.

Exemplar da lei que regulamenta o serviço de táxi.

Manter as características do veículo destinado à prestação do serviço de táxi, de maneira que estas se compatibilizem sempre com as que se acham averbadas no Cadastro de Condutores.

Apresentar periodicamente seu veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, lhe for assinalado.

Promover a devida manutenção do veículo e dos seus equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, e de funcionamento.

Fazer com que seu veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos.

Apresentar o seu veículo sempre em perfeitas condições de utilização, de conforto, de segurança e de higiene.

Cumprir rigorosamente as determinações do Município com vistas ao cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais aplicáveis.

Adotar providências eficazes, juntamente com os demais permissionários, no sentido de manter ininterrupta a prestação do serviço de taxi no Município, inclusive diligenciando medidas capazes de fazer com que no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, a frota de veículos em serviço seja, pelo menos, igual a 50% (cinquenta por cento) das permissões outorgadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

Não ceder ou transferir, seja a que título for à permissão outorgada ou a licença para trafegar.

Não paralisar, suspender ou prejudicar a regular prestação do serviço de Táxi, só deixando de dirigir o seu veículo, em hipóteses de força maior ou de caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo Município.

Fornecer quando requisitado pelo usuário recibo do serviço de táxi.

Manter atualizados a contabilidade, dados estatísticos e operacionais, bem como outros que forem solicitados pelo Executivo Municipal, para fins de controle.

Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhes sejam correlatas, fornecendo estes dados, quando solicitados para fins de fiscalização.

Requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição de veículo.

Tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais Permissionários e condutores, bem como os agentes do serviço público.

Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo.

Trajar-se sempre adequadamente, respeitando os padrões que porventura venham a ser estabelecidos pelo Município.

Acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções.

Indagar o destino desejado pelo passageiro somente quando este já estiver acomodado no interior do veículo, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia imediato, transportando-o pelo percurso viável mais curto, a menos que o outro lhe seja solicitado.

Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos.

Utilizar-se do dispositivo de cobrança tarifa do serviço de táxi pela tarifa oficial, aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal após estudo do órgão responsável.

Cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a tabela de tarifas dos atos administrativos para tanto editados.

Prestar os serviços com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene.

Portar sempre todos os documentos legalmente exigíveis, tanto os de natureza pessoal, quanto os que pertencem ao veículo e ao serviço.

Não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço ou na iminência de iniciá-lo.

Abster-se de lavar o veículo nos pontos de serviço.

Não dormir no ponto de serviço, nem dele se ausentar ou distanciar quando o seu veículo ali estiver estacionado.

Respeitar a seqüência dos veículos parados no ponto de serviço, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo.

Não efetuar serviço de transporte coletivo (lotação) sem estar, para tanto, prévia e formalmente autorizado.

Não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo.

Não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados.

Não se recusar a prestação do serviço solicitado por usuário, ressalvada a hipótese de motivo justificável.

Os motoristas permissionários condutores dos veículos de serviço de táxi deverão ainda, manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 07 – DO DIREITO DO PERMISSIONÁRIO – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Rua Dr. Monteiro, 199 – Centro – Arroio Grande – RS – CEP 96.330.000 – Fone (53) 3262 5000

Web: www.arroiogrande.rs.gov.br E-mail: pmplanejamento@arroiogrande.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVES VIDAS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

O PERMITENTE, através da do Setor de Transito do município, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público exigir, deverá:

- a) Fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada.
- b) Controlar e fiscalizar a operação dos serviços.
- c) Realizar vistorias ordinárias ao final de cada semestre civil, ou extraordinariamente em qualquer época que julgar necessário, os veículos utilizados na prestação do serviço.
- d) Fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário.
- e) Proceder à revisão da estrutura tarifária.
- f) Cadastrar o Permissionário/ condutor e veículos.
- g) Fornecer mediante requerimento do interessado, a cada ano, desde que cumpridos os requisitos legais, a licença para trafegar.

CLÁUSULA 08 – DA FISCALIZAÇÃO

O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá as convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do Setor de Transito do município.

O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a condução do PERMISSONÁRIO em qualquer local e hora.

O PERMISSONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de condutas estipuladas na Lei Municipal nº 2.709/2013, Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, em caso de infração, sujeitando-se, às punições nelas previstas.

O PERMISSONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.

O PERMISSONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Termo de Permissão e no Edital de licitação, poderá ter sua permissão extinta.

O PERMISSONÁRIO que for punido nos termos desta cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

Em caso de infração, conforme a sua natureza serão aplicadas as sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA 09 – DAS PENALIDADES

A inobservância das regras fixadas neste Termo de Permissão e demais normas aplicáveis, sujeitará o Permissionário infrator às seguintes cominações:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa.
- c) Suspensão ou cassação do alvará de licença e do Termo de Concessão (alterado pela emenda modificativa de nº 069/2013).

Parágrafo 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, 02 (duas) ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Parágrafo 2º – Constitui reincidência, para os efeitos do parágrafo anterior, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa após a lavratura de auto de infração, anterior, punida por decisão definitiva.

Parágrafo 3º - O infrator pagará uma multa de 01 (um) UFM por infração, e a reincidência punir-se-á com aplicação de multa em dobro.

Parágrafo 4º - O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, contados da ciência do auto de infração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Rio Grande do Sul

As penalidades previstas nesta cláusula não se confundem com as previstas por outros textos legais, nem elidem quaisquer responsabilidades civis ou criminais.

CLÁUSULA 10 – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Extingui-se a permissão por:

- a) Advento do termo contratual.
- b) Encampação.
- c) Caducidade.
- d) Rescisão.
- e) Anulação.
- f) Falecimento ou incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade.
- g) O Permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas.

CLÁUSULA 11 – O PERMITENTE, não se obriga por eventuais acidentes e/ou danos causados ou sofridos pelo PERMISSONÁRIO no exercício da atividade ora ajustada, bem como todas as obrigações que o PERMISSONÁRIO ou terceiros venham a assumir com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA 12 – O PERMISSONÁRIO é responsável por todos os custos advindos da execução do Contrato aqui pactuado, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados, bem como Portarias e Resoluções do Município.

CLÁUSULA 13 – O PERMISSONÁRIO responderá em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do Contrato, e pagamento de perdas e danos aos quais der causa, ressalvados as hipóteses consideradas pela ordem jurídica como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA 14 – Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15 – Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão às soluções preconizadas pela Legislação Brasileira e, ainda, que o negócio jurídico foi celebrado em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação supra citada e demais normais pertinentes.

CLÁUSULA 16 – Fica eleito o foro desta Comarca de Arroio Grande para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Arroio Grande, ---- de ----- de 2020.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

RELAÇÃO DE PONTOS DE TÁXI EXISTENTES

PONTO Nº	Nº DE VAGAS	ENDEREÇO
01	01	Comunidade Católica Nossa Senhora dos Pequeninos
02	05	Estação Rodoviária
03	01	PATROAR – Basílio Conceição, n.º 34
04	04	Praça Maneca Maciel
05	04	Pronto Atendimento
06	02	Farmácia São João
07	02	Hospital
08	01	Franklin de Magalhães
09	02	Rei do Atacadão
10	01	Escola Aimone Soares Carriconde
11	02	Borges de Medeiros com Av. Visconde de Mauá
12	01	Venda do Deuzinho – Marechal Floriano, 1691
13	03	Posto de Saúde
14	02	UBS – Zona Norte
15	02	MV Peças - AV. Visconde de Mauá
16	01	Salão Eskala – Rua Padre Vilhegas
17	01	Mercado Ponto da Economia – Av. Maria Pereira das Neves
18	02	Associação Branco e Coca – Rua Alvião Lucio Esquina Andrade Neves
19	01	Comercial Matos – Rua Coronel Otávio Esteves, esquina 15 de Novembro
20	01	Comercial Arco Iris – Salvador Soares, 1061
21	01	Escola Rotary – Rua Anibal Ribeiro, 400, com a Rua Jose Ferreira dos Santos
22	01	Galpão da Rainha – Rua Zeca Maciel com Esquina Joaquim Manoel Soares
23	01	Farmácia São João 2 – Baltazar Chagas com Av. Visconde de Mauá
24	01	Mercado Compre Mais – Rua Paulino Pereira das Neves, 225
25	01	Escola 20 de Setembro – Rua Rui Barbosa Esquina D. Pedro I
26	01	Interior Cerrito
Total	45	

TOTAL DE 52 CONCESSÕES DE ACORDO COM O ÚLTIMO CENSO/2010

45 CONCESSÕES ATIVAS

06 VAGAS DE CONCESSÕES

01 VAGA PARA TÁXI DE TRANSPORTE DE DEFICIENTES

Rua Dr. Monteiro, 199 – Centro – Arroio Grande – RS – CEP 96.330.000 – Fone (53) 3262 5000

Web: www.arroiogrande.rs.gov.br E-mail: pmplanejamento@arroiogrande.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVES VIDAS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Rio Grande do Sul

RELAÇÃO DE VAGAS A LICITAR

Ponto N.º	Número de Vagas	Endereço
27	01	Supermercado Bom Preço, Av. da Saudade, em frente a UBS – Zona Norte
25	01	Escola 20 de Setembro – Rua Rui Barbosa esquina D. Pedro I
28	01	Marechal Floriano esquina Dr. Monteiro
07	01	Hospital, Dr. Monteiro
29	01	Padaria e Açougue JR, Rua General Osório n.º 555
30	01	Escola Ministro Francisco Brochado da Rocha, Rua Gumercindo Saraiva, n.º 941.

Rua Dr. Monteiro, 199 – Centro – Arroio Grande – RS – CEP 96.330.000 – Fone (53) 3262 5000

Web: www.arroiogrande.rs.gov.br E-mail: pmplanejamento@arroiogrande.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVES VIDAS”